

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**1. OBJECTO**

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

**2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da Operação 3.2.1 «Investimento na exploração agrícola», publicado pela Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Orientação Técnica Específica N.º 150/2021, Operação 3.2.1 – Investimento na exploração agrícola.

**3. INTERVENIENTES**

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST-PDR2020).

**4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal NT14/2018.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal NT14/2018 para efeitos de Audiência Prévia dos interessados.

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios NT6/2015.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Excecionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamente a prorrogação.

#### 4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

Para verificação dos critérios de elegibilidade devem ser analisados os documentos apresentados pelo promotor com a submissão da candidatura.

No decorrer da análise podem ser solicitados documentos adicionais para confirmação de critérios de elegibilidade.

##### 4.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

###### a) Encontrar-se legalmente constituído

A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade, na situação em que o beneficiário seja pessoa singular e já exerça atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da declaração em função da respetiva data;
2. Número de identificação fiscal (NIF);
3. Classificação de Atividade Económica (CAE);

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante “Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento” até à data de aceitação da concessão do apoio.

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

1. Validade da Certidão;
2. NIF da Denominação Social;
3. Denominação Social;
4. Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

**b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade**

A verificação deste critério é efetuada apenas quando exista continuidade de uma atividade já desenvolvida na exploração agrícola.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

- Exploração com a atividade pecuária - devem ser validados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP);
- Captações de água na exploração - devem ser validados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser validado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada na alínea f) do ponto 4.1.2.

**c) Situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social**

A verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante a administração fiscal e a segurança social do beneficiário é aferida em sede de pedido de pagamento.

**d) Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada automaticamente através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**e) Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA**

A verificação deste critério é efetuada automaticamente através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

**f) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

**g) Ser titular da exploração agrícola**

A verificação deste critério é efetuada através da análise dos dados referentes ao parcelário obtidos por “Webservice” do IFAP, disponibilizados no separador “SIG” do modelo de análise.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida, a “Data Termo” do contrato de exploração deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias), a verificar até à data de aceitação da concessão do apoio.

Quando aplicável, será imposta automaticamente a condicionante “Titularidade da Exploração Agrícola - Apresentação no SIP (Sistema de Identificação Parcelar) de comprovativo de propriedade ou contrato com data termo igual ou superior à perenidade da operação”.

**4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação**

**a) Custo total elegível apurado em sede de análise superior a 25.000 euros**

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura sendo a candidatura passível de apoio desde que tenha um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€ e igual ou inferior a 500 000€, por candidatura.

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento elegível proposto, com base nas regras de análise.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no anexo Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. A incipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à sua não elegibilidade.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

A verificação da razoabilidade de custos, para efeitos de atribuição do apoio, é efetuada com base nos orçamentos apresentados, em valores de referência (Anexo III), ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo IV).

O promotor deverá apresentar 3 orçamentos para cada um dos dossiers de investimento, quando o investimento sem IVA é superior a € 5.000, com exceção dos valores de referência (ponto 1 do Anexo III) ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo IV) para os investimentos publicados em Orientação Técnica Específica.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço constantes dos orçamentos apresentados, deve ser consultado o SICAE/INE. Tratando-se de transações transnacionais entre países da UE deve ser consultado o VIES- [https://ec.europa.eu/taxation\\_customs/vies/?locale=pt](https://ec.europa.eu/taxation_customs/vies/?locale=pt).

Podem ser considerados razoáveis valores de investimento superiores aos valores de referência, desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário, designadamente tendo em vista o cumprimento de condições legais (refere-se como exemplo a construção de muros de pedra posta na Região Demarcada do Douro).

**Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers e se necessário proceder à sua reclassificação. As rubricas pontuáveis para efeitos de valorização dos critérios de seleção não devem ser reclassificadas, exceto na situação em que o investimento foi mal classificado, existe essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamento) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontua para efeitos de valorização dos critérios de seleção.**

Sempre que se considere necessário, no decorrer da análise devem ser solicitados esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, nos termos do ponto 4.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação (projetos aprovados, sites) que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Relativamente aos custos de mão-de-obra e de tração quando o promotor opte pela comprovação da despesa através de contribuições em espécie podem ser aceites estimativas orçamentais, devendo para este efeito ser considerados os valores tabelados e a coerência técnica das horas previstas.

As contribuições em espécie, isto é, o fornecimento de bens e serviços em relação aos quais não venham a ser efetuados pagamentos justificados por fatura, e que se refiram ao fornecimento de equipamento ou de trabalho voluntário não remunerado, nunca poderão exceder o montante total do autofinanciamento da operação.

De entre as despesas em espécie mais comuns há a considerar, o trabalho não remunerado e a utilização de máquinas próprias destacando-se para cada uma delas o seguinte:

- i) O valor do trabalho não remunerado é determinado em função do tempo gasto e a remuneração diária ou horária para um trabalhador equivalente, sendo que a remuneração horária é calculada com base na Remuneração Mínima Nacional Garantida (RMNG) vigente em cada ano no Continente, dividido por 160 horas (corresponde a 8 horas em 20 dias úteis mensais);
- ii) O valor da utilização de máquinas próprias no âmbito de operações agrícolas, em função da natureza das operações e da potência de tração empregue, encontra-se disponível para consulta no portal do IFAP, sendo que o número de horas máximo admitido para cada operação tecnológica será aceite em função do previsto em candidatura e do considerado tecnicamente admissível em face da operação realizada.

Sempre que da análise à elegibilidade e razoabilidade das despesas apresentadas resulte um valor elegível superior a 500 000 €, deverá ser efetuada a redução proporcional do valor em excesso pelas rubricas do projeto. Para tal, o Técnico Analista deverá proceder ao rateio automático dos investimentos através da funcionalidade disponível no Modelo de Análise.

**b) O projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura**

O Sistema de Informação valida se as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Adicionalmente, o Técnico Analista deverá recorrer à informação disponibilizada através de fotografias aéreas do local ou locais dos investimentos com visualização no Google Earth Pro, utilizando a funcionalidade da Linha do Tempo o que permite visualizar as imagens históricas do local.

No procedimento de análise, tomando como referência a data de submissão da candidatura, deverá ser visualizado o estado do terreno e/ou de construções em momento próximo mas anterior.

**c) Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento do capital alheio**

A verificação deste critério resulta do exame à inscrição no formulário de candidatura no campo “Compromisso de obtenção de financiamento quando recorre a capitais alheios”, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento.

**d) Evidenciem viabilidade económica e financeira**

A verificação deste critério resulta da análise do valor do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação da candidatura.

Em sede de análise é efetuada uma simulação tendo em consideração os valores de proveitos e custos da candidatura quando estes são coerentes. Caso contrário, a simulação é efetuada com base em ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo após simulação.

**e) Apresentem coerência técnica, económica e financeira**

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica económica e financeira diretamente relacionada com as características próprias do investimento proposto e que constam do Anexo I desta Norma de Análise.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**f) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento**

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devendo ser selecionadas as respetivas condicionantes, quando aplicáveis.

- Exploração com atividade pecuária – devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);
- Captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos adequados às culturas a regar quer em termos de área quer em termos de dotação a aplicar para satisfação das necessidades hídricas dessas culturas;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
- Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;
- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura. Em sede de análise devem ser seguidos os procedimentos previstos na Norma Transversal (NT 15/2018). Adicionalmente, em sede de análise SIG, no detalhe da informação disponibilizada para cada uma das parcelas, pode ser identificado se existe património arqueológico classificado.
- Cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR, que determina a não admissibilidade de investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.

Previamente à análise dos investimentos associados a uma nova plantação permanente de regadio, deve ser validado o cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR através da identificação da origem da água para rega.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Quando a água para rega tiver proveniência em Aproveitamento Hidroagrícola (AH), deve ser verificada a condição de regante assumida pelo beneficiário, podendo enquadrar-se na qualidade de regante de pleno direito, quando a área regada está integrada na área beneficiada pelo AH ou na qualidade de regante a título precário.

Caso se conclua pela intenção de instalação de culturas permanentes regadas a título precário com origem de água em AH, verifica-se o incumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR e determina a não elegibilidade da totalidade da plantação.

- Cumprimento do Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR, que determina a não admissibilidade de investimentos associados à instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA);

Considera-se que a área de influência de Alqueva corresponde à área de delimitação física do perímetro de rega de Alqueva e dos perímetros de rega adjacentes que recebem água da Barragem de Alqueva.

Não se consideram novas áreas de plantação de olival os investimentos previstos no adensamento de olivais existentes ou que incluam o arranque e instalação de novos olivais para a mesma área.

A EDIA tem, no seu sítio público de internet em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/pesquisa-de-terreno-predio-rustico/>, uma ferramenta que permite verificar se um determinado prédio rústico está integrado ou não num dos perímetros do EFMA.

Para o efeito, em sede de análise SIG, no detalhe da informação disponibilizada para cada uma das parcelas, foi disponibilizada a identificação do Registo Matricial. No caso de a análise SIG não retornar esta informação, deve ser solicitado ao beneficiário que atualize os dados do iE no IFAP.

Para a restante área (perímetros de rega adjacentes que recebem água da Barragem de Alqueva), em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao beneficiário e declaração da entidade gestora do Aproveitamento Hidroagrícola sobre a eventual receção de água a partir da Barragem de Alqueva.

Caso se conclua pela intenção de instalação de novas áreas de plantação de olival na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA), verifica-se o incumprimento do

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Despacho n.º 10/2019, de 27 de maio, de sua excelência o Sr. MAFDR e determina a não elegibilidade da totalidade da plantação.

**4.1.3. Análise dos critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio**

**a) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado**

A verificação deste critério resulta do plano de gestão para as bacias hidrográficas definido pela Agência Portuguesa do Ambiente.

Considerando-se que este plano abrange todo o território nacional, todas as áreas de investimento candidatas encontram-se abrangidas.

**b) Existência ou instalação de contadores de medição de água**

A verificação deste critério resulta da análise da licença de utilização do domínio hídrico para captações já existentes.

Em sede de último pedido de pagamento deve ser efetuada a verificação física da existência de contadores para todas as captações sempre que beneficiem as atividades desenvolvidas no projeto.

**c) Redução de 5% no consumo de água quando existe uma melhoria de regadio**

Para sistemas de rega já existentes deve ser verificado se a alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, em função do tipo de solo e do declive da parcela, pode traduzir-se numa poupança potencial de água.

Para a classificação do(s) tipo(s) de solo de uma parcela deve ser verificada a existência de uma análise de solo por cada 7,5 ha.

O declive pode ser obtido através de levantamento topográfico com altimetria ou, caso exista, pode ser utilizada a carta de declives.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Assim, depois de efetuado o investimento, tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega para pivô, micro-aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto-compensantes;
- Alteração do método de rega de pivô para micro-aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto-compensantes;
- Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de micro-aspersão para gotejadores auto-compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- Alteração de gotejadores normais para micro-aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e micro-aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Em sede de análise deve ser verificada:

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>DRAP e Secretariado Técnico</b>	07.06.2022
		Pág. 12 de 56

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Existência de levantamento topográfico da parcela com altimetria; ou carta de declives com a parcela devidamente delimitada, com informação sobre valor de declive médio que ocorre na parte ou partes mais inclinadas da parcela sob compromisso;
- Existência de análises granulométricas representativas da parcela (1 análise por cada 7,5 ha), com informação sobre a caracterização do solo quanto à sua textura;

Face aos dados fornecidos é efetuada a validação da poupança de água.

**d) Licença de utilização de recursos hídricos para aumento líquido da superfície irrigada**

A verificação deste critério efetua-se com a apresentação da licença de utilização de recursos hídricos no pagamento da respetiva despesa.

#### 4.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O modelo de análise apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores e as rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO.

As rubricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise caso o investimento não tenha sido corretamente classificado, exceto as rubricas de custos simplificados e as rubricas pontuáveis para efeitos de VGO, com as seguintes particularidades:

- 1) Todas as alterações devem ser justificadas no parecer emitido.
- 2) Investimento inscrito em rubrica contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção onde se incluem investimentos que permitem essa valorização e outros investimentos, que se estivessem devidamente classificados, não permitiriam essa contabilização. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica e os investimentos que não concorrem para a pontuação não deverão ser

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

considerados elegíveis, evitando desta forma o empolamento artificial da valorização dos critérios de seleção.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento classificado na rubrica “Equipamento de rega gota-a-gota” que para além do sistema de rega na parcela inclui os investimentos associados à bombagem, filtros e condutas.

- 3) Investimento não contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção que inadvertidamente foi classificado numa rubrica que permite essa contabilização. Nesta situação, caso a avaliação da despesa se revele como elegível, tendo por base o orçamento ou outra informação apresentada pelo beneficiário, em sede de análise deverá proceder-se à reclassificação da rubrica para a rubrica correta, que não permite a valorização de critério de seleção e considerar a despesa elegível.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento na aquisição de um “Reboque” que inadvertidamente foi classificado na rubrica especial “Reboque cisterna” pontuável para o critério de seleção IA.

- 4) Investimento contabilizável para efeitos de valorização de critério de seleção que inadvertidamente foi classificado numa rubrica que não permite essa contabilização. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica, podendo manter-se a elegibilidade da despesa caso a avaliação da despesa se revele como elegível, tendo por base o orçamento ou outra informação apresentada pelo beneficiário.

A título de exemplo desta situação pode-se referir um investimento na aquisição de um “Reboque cisterna” contabilizável para efeitos de valorização do critério IA que inadvertidamente foi classificado na rubrica “Reboque” não contabilizável.

- 5) Investimento inscrito em rubrica contabilizável para efeitos de valorização de determinado critério de seleção que, inadvertidamente, foi classificado numa rubrica contabilizável para a valorização de outro critério de seleção. Nesta situação, não deve haver reclassificação de rubrica e os investimentos não deverão ser considerados elegíveis, evitando desta forma o empolamento artificial da valorização dos critérios de seleção.

A pontuação que depende das rubricas de investimento é atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível efetuada automaticamente pelo modelo de análise.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Não havendo reclassificação de rúbricas de investimento que relevam para a VGO, em sede de análise, a pontuação máxima a obter é aquela que resulta das rubricas apresentadas no formulário pelo promotor.

Deve ser verificada a coerência entre as atividades desenvolvidas e os investimentos propostos.

**4.2.1. Valia Global da Operação (VGO)**

A metodologia de cálculo da VGO utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas é a que consta no aviso de abertura.

São considerados os critérios abaixo identificados aos quais será atribuída uma pontuação entre 0 e 20 pontos.

**i) OP – Agrupamentos, Organizações de Produtores ou Cooperativas**

A candidatura é pontuada quando à data da submissão o promotor é sócio de Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, ou Cooperativa credenciada, com atividades nos sectores de investimento ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A qualidade de membro de AP/OP reconhecida no setor do investimento será validada através de consulta ao iDigital (base de dados do IFAP), sendo verificada a data de registo do promotor como membro da OP, a data de início e a data de fim quando exista.

A qualidade de sócio de uma cooperativa credenciada com atividade nos sectores de investimento será validada através da apresentação de uma declaração emitida pela mesma.

A qualidade de Cooperativa Credenciada será verificada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação on line – Cooperativas Credenciadas pela CASES.

A validação pelo técnico analista da qualidade de sócio de AP/OP reconhecida no setor do investimento, ou a qualidade de sócio de Cooperativa credenciada com atividade no setor do investimento ou a pretensão de adesão no Modelo de Análise é imposta a condicionante “Apresentação de declaração como membro de OP/AP reconhecida ou Cooperativa credenciada” a validar até ao último pedido de pagamento.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Quando a candidatura apresenta mais que um setor de investimento, qualquer um dos setores apresentados pode ser considerado para efeitos de valorização deste critério de seleção.

**ii) LOC – Localização do investimento**

A pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das seguintes zonas:

- Zona desfavorecida de montanha - 20 pontos
- Outras zonas abrangidas pelo Plano Nacional para a Coesão Territorial, constantes do anexo III da RCM n.º 72/2016 – 15 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos

A valorização deste critério de seleção é atribuída automaticamente pelo modelo de análise em função do local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

**iii) GR – Gestão do risco**

Será considerada a adesão a um seguro agrícola (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência na exploração de um seguro agrícola (referente ao presente exercício ou ao anterior), quando é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão, ou é proposta a realização de investimentos específicos de proteção contra riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

Para efeitos de valorização do critério de seleção pode-se considerar a existência ou a pretensão de contratar seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) bem como a existência ou a pretensão de contratar outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Dentro da componente seguro de colheitas (plantas, produção ou animais), devem ser consideradas as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas cuja informação se encontra disponível no site do IFAP, I.P., designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Dentro da componente outros seguros agrícolas, podem ser considerados os seguros que possuam cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola (equipamentos, infraestruturas, etc.).

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração. As parcelas da exploração cobertas pelo seguro têm obrigatoriamente que constar da candidatura, quando aplicável.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior, e à data de validação do último pedido de pagamento.

O técnico analista deverá identificar o tipo de seguro proposto pelo beneficiário, quer já exista na exploração, quer tenha sido manifestada a pretensão de contratação e escolher entre as opções disponibilizadas no Modelo de Análise. Em caso de dúvida, poderá solicitar esclarecimentos ao beneficiário.

Decorrente da validação pelo técnico analista da existência ou da pretensão de contratar seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) para a exploração agrícola, é imposta a condicionante “Verificar que exploração apresenta seguro de colheita relativamente ao último exercício” a validar até ao último pedido de pagamento e aplicada a majoração de 5 p.p. na taxa de apoio.

Caso seja validado a existência ou a pretensão de contratar outro tipo de seguro agrícola, será imposta a condicionante “Verificar que exploração apresenta seguro agrícola relativamente ao último exercício” a validar até ao último pedido de pagamento, não sendo aplicável a majoração de 5 p.p. na taxa de apoio.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Rega por micro aspersão – anti-guada;
- Estrutura anti-guada;
- Estrutura anti granizo;
- Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes < 4 m);
- Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes >= 4 m);
- Rede anti-granizo, sem estrutura vertical;
- Tela de cobertura anti geada – pomóideas/prunóideas;
- Torre anti-guada.

Na validação dos investimentos associados às rubricas “Rega por micro aspersão – anti-guada”, “Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes <4 m)” “Rede anti-granizo, com estrutura vertical (postes >=4 m)”, “Rede anti-granizo, sem estrutura vertical” bem como a rubrica “Tela de cobertura anti geada – pomóideas/prunóideas”, deve ser considerada a área da plantação no local ao qual foram imputados esses investimentos.

**iv) NIP – Natureza do investimento produtivo**

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias-primas para alimentação animal:**
  - Ajuntador de fardos;
  - Ajuntador de fenos;
  - Armazém - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
  - Armazém de apoio à atividade apícola;
  - Ceifeira;
  - Ceifeira-atadeira;
  - Ceifeira-debulhadora;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Colhedor forragem;
- Corta-forragem;
- Descarolador milho;
- Enfardadeira;
- Enfardadeira de rolos;
- Gadanheira;
- Gadanheira condicionadora;
- Gadanheira rotativa;
- Máquina desensilar;
- Máquina ensilar;
- Silo - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Silo metálico;
- Telheiro - Armazenamento de matérias-primas para alimentação animal;
- Virador de fenos;
- Volta fenos.

Consideram-se matérias-primas para a alimentação animal a ração, a silagem, a palha e o feno.

• **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**

- Calhas do sistema hidropónico;
- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas, onde se incluem os sistemas de alimentação automática em explorações pecuárias, sistema de controlo ambiental em estufas e explorações pecuárias;
  - Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológicas;
  - Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
  - Equipamento de condução automática por GNSS;
  - Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
  - Equipamento de monitorização de substratos;
  - Estação meteorológica
  - Robots de ordenha;
  - Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
  - Sensor pH/condutividade elétrica;
  - Sistema de automatização de alimentação;
  - Sistema de controlo ambiental.
- 
- **Investimentos associados a regadio com recurso a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento:**
    - Açude;
    - Barragem;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Charcas;
  - Charca – Equipamento;
  - Charca (ampliação)
  - Charca (impermeabilização);
  - Depósito p/ água
  - Depósito p/ água - Construção
  - Ecran térmico;
  - Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
  - Equipamento de rega - Aspersão fixa (cobertura total);
  - Equipamento de rega – Fogger;
  - Equipamento de rega - Gota-a-gota;
  - Equipamento de rega - Micro aspersão;
  - Equipamento de rega – Nebulização;
  - Equipamento de rega – Pivot;
  - Reservatório;
  - Reservatório cilíndrico-vertical;
  - Sistema de automatização.
- **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**
    - Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
    - Quadro de segurança.
  
  - **Investimentos de redimensionamento dos canteiros do arroz:**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Nivelamento dos canteiros de arroz;
- Trabalhos preparatórios para redimensionamento dos canteiros de arroz;
- Abertura e fecho de valas para redimensionamento dos canteiros de arroz.

**v) IA – Investimento com impacto ambiental relevante**

São consideradas as seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos:**
  - Agitador;
  - Central / Sistema de Compostagem de Efluentes Pecuários;
  - Central / Sistema de Produção de Biogás de Efluentes Pecuários;
  - Central de Peletização;
  - Cisterna;
  - Cobertura de Estrutura de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
  - Construções destinadas ao tratamento de Efluentes Pecuários;
  - Depósito Amovível para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
  - Depósito para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
  - Distribuidor de chorume;
  - Distribuidor de estrume;
  - Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
  - Equipamentos para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
  - Equipamentos para tratamento e valorização de Efluentes Pecuários;
  - Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Equipamentos para valorização de subprodutos;
- Espalhador de estrume;
- Estação de Tratamento de Efluentes Pecuários (ETEP);
- ETAR;
- Fossa;
- Impermeabilização Artificial do Sistema de Retenção de Efluentes Pecuários;
- Infraestruturas para Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- Injetor de Chorume;
- Investimentos associados ao cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e de bem-estar animal;
- Lagoa de efluentes pecuários líquidos (chorume);
- Máquina Automotriz para Injeção Direta de Efluente Pecuário no Solo;
- Nitreira;
- Pá carregadora;
- Reboque cisterna;
- Reboque espalhador de estrume;
- Separadores de Fração (Tamisador);
- Sistema de Acidificação e Diluição de Chorumes;
- Sistema de Arejamento dos Efluentes Líquidos;
- Sistema de Monitorização/Controlo da Acidificação de Chorumes;
- Sistema de separação mecânica do chorume;
- Sistema de Tratamento de Água Residual;
- Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Sistema de tratamento térmico;
  - Sistemas de bombagem e sistemas de transferência de efluentes pecuários;
  - Tamisador (ou equivalente);
  - Tanque de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
  - Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
  - Triturador;
  - Unidade de Combustão de Camas de Aves;
  - Vedações para Estruturas de Armazenamento de Efluentes Pecuários;
- **Investimentos para a redução do consumo de água e/ou recuperação ou reutilização de águas para lavagens:**
    - Arrastador estreme;
    - Máquina lavadora pressão;
    - Sistema de tratamento de água;
  - **Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, o espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos):**
    - Adubo - Fertilização de fundo;
    - Adubo – distribuição;
    - Calcário – distribuição;
    - Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
    - Capinadeira;
    - Corretivo mineral de pH;



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

- Corta-mato de facas ou correntes;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Matéria orgânica – Distribuição;
- Moto - roçadora;
- Roçadora;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

Relativamente à fertilização de fundo, para a aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH e de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos nas seguintes situações:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias;
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados, olivais e vinhas).

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

Na instalação da vinha aceita-se que seja considerado até 10% do total de investimento elegível para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos.

Em sede de análise deve ser verificada a percentagem afeta a esta tipologia de investimento tendo por base análises de solo.

Para a instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, encontram-se definidos no ponto E do Anexo IV da presente Norma de Análise os valores unitários elegíveis para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade do solo (correção e fertilização).

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

Os investimentos supra identificados são contabilizados a 30% no cálculo do VAL para efeitos de apuramento da viabilidade económica da candidatura.

• **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**

- Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
- Atomizador;
- Bacia de retenção com depósito;
- Pulverizador;
- Pulverizador automotriz;
- Painéis recuperadores de calda;
- Tanque amovível.

• **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**

- Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Construções para produção de energia eólica;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Painéis fotovoltaicos.

#### **vi) MP – Modo de produção**

A candidatura será pontuada tendo em consideração a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

A atividade agrícola desenvolvida na exploração, que se encontra certificada em determinado sistema de controlo, deve integrar o âmbito da área do investimento da candidatura, contudo o certificado não tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.

A atribuição de pontuação relativa aos regimes de Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida, não é cumulativa, sendo atribuídos no máximo 10 pontos quando a exploração está sob controlo em pelo menos um dos regimes.

A atribuição de pontuação relativa ao compromisso de adesão, não é cumulativa sendo concedida quando o Promotor se compromete a aderir a pelo menos um dos regimes (Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida).

Poderá ainda pontuar mais 5 pontos por cada tipo de certificação adicional, se também se comprometer a aderir ao Modo de Produção Biológico (MPB), e a Global GAP, obtendo uma pontuação máxima de 15 pontos.

#### **vii) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Para efeitos de valorização do critério TIR, será considerada a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), calculada para o projeto de investimento.

A candidatura será valorizada neste critério de seleção se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1%.

No caso de apresentar uma TIR inferior a 1% será atribuída uma pontuação de 0 (zero) pontos.

Para este critério será considerada a informação que consta na candidatura, e a simulação a efectuar em sede de análise.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Para o mesmo valor de VGO final será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.ª Prioridade – Candidatura em que a maior parte do investimento elegível (> 50%) se situa em Território Vulnerável de acordo com a Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro;
- 2.ª Prioridade – Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei 64/2018, de 7 de agosto);
- 3.ª Prioridade – Menor montante de investimento elegível proposto.

Quando o promotor no formulário selecionou a opção “Não”, na resposta à questão “O promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar?”, válido à data de apresentação da candidatura, no separador “Outros dados” do modelo de análise, coluna “Valores da candidatura”, fica visível “Não”.

Nesta situação, em sede de análise na validação do critério de desempate deve também ser selecionada a opção “Não”, não sendo necessário efetuar qualquer procedimento de análise adicional.

Caso o promotor no formulário tenha selecionado a opção “Sim” na resposta à questão “O promotor é detentor de Estatuto de Agricultura Familiar?”, válido à data de apresentação da candidatura, também foi apresentado com a candidatura um documento onde deve estar identificado um “Código de Acesso”, com o qual pode aceder-se no site ([https://www.dgadr.gov.pt/agrifamPesquisa/control\\_pesquisa\\_nCertidao/](https://www.dgadr.gov.pt/agrifamPesquisa/control_pesquisa_nCertidao/)), da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, à informação sobre o “EAF” do promotor que servirá de base para a validação do critério de desempate.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Quando o documento apresentado na candidatura não permite identificar o referido “Código de Acesso”, ou quando o promotor não apresentou qualquer documento, deve ser solicitado em pedido de esclarecimento adicional.

Apenas quando se verifique que a certidão se encontra no estado “Válido” à data de submissão da candidatura, é que deve ser selecionada no modelo de análise a opção “Sim” na validação do critério de desempate.

## **5. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção, é atribuída quando a candidatura obtém pelo menos a pontuação de 5 pontos no critério de “Gestão do Risco”, desde que seja validada a pretensão de contratação de seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) onde se incluem as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

A validação em sede de análise da pretensão de contratação de outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola, também permite a valorização do critério “Gestão do Risco” com 5 pontos mas não permite a atribuição de majoração em 5 p.p. na taxa de apoio.

As majorações à taxa de apoio pela localização do investimento (Zonas desfavorecidas de montanha, Territórios Vulneráveis (risco de incêndio), Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha) são atribuídas quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nessas regiões.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Para o efeito é considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, a majoração será atribuída em função da localização da maior área de investimento.

Partindo de uma taxa de apoio base de 30%, as majorações à taxa de apoio definidas no Anexo III da Portaria n.º 230/2014 de 11 de novembro, na sua redação atual, são acumuláveis até ao limite máximo de 50% nas Regiões menos desenvolvidas e de 40% nas Outras regiões.

No caso específico de investimentos em tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas, a taxa máxima aplicável é de 40% nas Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas e de 30% nas Outras regiões.

A título de exemplo, para uma candidatura aprovada com uma taxa de apoio base de 30%, que apresente mais de 50% de investimento elegível localizado em Zona desfavorecida de montanha (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Territórios Vulneráveis – risco de incêndio (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Região menos desenvolvida (5 p.p.) e que esteja associada a seguro de colheitas (5 p.p.), seria apurada uma taxa de apoio de 60% que, por aplicação do limite máximo seria reduzida para 50%.

Às candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito de anúncios identificados como “Next Generation”, é atribuída uma majoração adicional de 10 p.p à taxa de apoio.

## **6. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entra em vigor no dia 7 de junho de 2022.

A Gestora,

(Rita Barradas)

## **ANEXO I**

### **1. Análise da coerência técnica e económica**

#### **1.1. Receitas e custos das atividades desenvolvidas no âmbito da operação**

Para análise da coerência dos dados técnico-económicos introduzidos pelo beneficiário, são considerados os parâmetros médios nacionais para as produtividades e para os custos de produção, para cada uma das atividades ou culturas desenvolvidas.

Caso sejam apresentados valores diferentes dos parâmetros médios nacionais, os mesmos podem ser considerados desde que estejam devidamente fundamentados na candidatura.

Para validação dos dados apresentados na candidatura, podem ser solicitados ao promotor os esclarecimentos que se considerem necessários nos termos do ponto 4 da presente Norma.

Caso existam diferenças significativas nos custos e receitas apresentados na candidatura, face aos considerados razoáveis, os valores devem ser ajustados na simulação do cálculo do VAL e da TIR. Estas situações ocorrem quando existe:

- a. Sobreavaliação das receitas por via das quantidades e ou do preço de venda,
- b. Subavaliação dos custos,
- c. Período de vida útil e valor residual desajustados.

Caso haja diminuição de receitas decorrentes dos ajustamentos efectuados nas produtividades, os custos de produção devem ser adequadamente ajustados.

Os ajustamentos efetuados na simulação ao nível dos custos, receitas, valor residual, período de vida útil da operação, não podem conduzir à obtenção de valores de VAL e TIR superiores aos valores de entrada.

#### **1.2. Comparação de horas de tração, custo da mão-de-obra e equilíbrio forrageiro**

Tendo em consideração as atividades desenvolvidas no âmbito do projecto, o modelo determina as necessidades de tração necessárias. Deve ser efetuada a comparação entre as necessidades de tração da exploração e dos

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

equipamentos a adquirir. Para as situações em que não existam valores de referência das necessidades de tração podem ser consultadas outras fontes de informação.

O valor mínimo de mão-de-obra, mesmo que seja familiar, é o valor resultante da fórmula  $SMN \cdot 14 / 1920$  horas. O valor considerado para o Salário Mínimo Nacional (SMN) é o valor publicado para o ano de entrada da candidatura.

Relativamente ao equilíbrio forrageiro, para cálculo das necessidades forrageiras, o modelo considera todo o efetivo médio existente no ano. Para as disponibilidades forrageiras, entra em conta com as áreas forrageiras que foram identificadas como sendo para auto-utilização pela atividade pecuária, bem como com a compra de alimentos.

### **1.3. Enquadramento territorial dos prédios rústicos declarados**

As parcelas da exploração e/ou os polígonos de investimento são transferidos para a candidatura diretamente do iSIP, pelo que deve ser verificado em sede de análise se as áreas de investimento têm suporte na informação transferida. Quando as parcelas se encontram em zonas condicionadas e tendo em consideração os investimentos a realizar devem ser acionadas as condicionantes necessárias.

Nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, não podem estar a ser recebidas ajudas à florestação de terras agrícolas ou outras que sejam incompatíveis com os investimentos propostos.

Deve ser efetuado o cruzamento da informação prestada pelo beneficiário com os dados disponibilizados através do “Controlo Cruzado” existente no Sistema de Informação.

Deve também ser verificada a existência de responsabilidades assumidas pelos promotores em projetos que se encontrem ainda na sua vigência contratual. No caso de se verificar que o projeto compromete compromissos anteriores, devem ser solicitados esclarecimentos ao IFAP sobre a situação dos mesmos e contactar o beneficiário sobre a sua intenção de investimento nas condições detetadas.

### **1.4. Vida útil da operação e valor residual**

O ano de fim de vida útil da operação constante da candidatura deve estar ajustado às características do investimento.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimento (construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito, consideram-se os seguintes períodos de vida útil.

- 10 Anos para máquinas e equipamentos;
- Até 25 anos para plantações;
- 30 Anos para construções.

Deve ser efetuada uma análise da razoabilidade do valor utilizado pelo promotor, tendo em atenção a duração previsível dos investimentos propostos, comparando o ano da aquisição do bem com o ano de fim de vida útil da operação.

Para as despesas gerais não deve ser considerado qualquer valor residual.

No caso de a operação contemplar a aquisição de prédios rústicos e de animais, o valor residual é equivalente ao respetivo valor de aquisição.

## **2. Análise de coerência financeira**

Quando se verifique que o promotor recorre a financiamento da operação através de capitais alheios, os custos financeiros devem constar nos custos de exploração. Caso esses custos não estiverem devidamente evidenciados na estrutura de custos, devem ser solicitados esclarecimentos ao promotor. No cálculo do VAL e da TIR podem ser efetuados os ajustamentos necessários.

## ANEXO II

### 1. Elegibilidade das despesas

Por rubrica de investimento, deve proceder-se à verificação da elegibilidade das despesas, nos termos definidos no Regime de Aplicação da Operação 3.2.1.

As rúbricas de investimento podem ser alteradas em sede de análise nos termos do ponto 4.2 desta Norma de Análise.

A substituição de um bem móvel por outro com idênticas características não é elegível.

Quanto aos bens imóveis, não são considerados elegíveis os trabalhos de reparação e de manutenção que devem ser realizados periodicamente.

#### 1.1. Elegibilidade do Imposto de Valor acrescentado (IVA)

Deverá ser sempre verificada a elegibilidade do IVA, nos termos do ponto 26 do Anexo II – Despesas elegíveis do Regime de Aplicação.

O montante elegível deverá ser sempre considerado no seu valor sem IVA. Nos casos em que o promotor esteja isento total (artigo 53º) ou parcialmente (pró-rata) daquele imposto, deve considerar-se o montante do imposto para efeitos da sua elegibilidade no investimento.

#### 1.2. Investimento para a atividade vinha

Para candidaturas com a atividade vitícola são considerados elegíveis os investimentos em rega de vinha, devidamente autorizada pela respetiva Comissão Vitivinícola Regional, e a aquisição equipamentos relacionados com a atividade produtiva.

São elegíveis os investimentos para a atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os valores dispostos no Anexo IV desta Norma de Análise.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**1.3. Despesas gerais**

As despesas gerais são elegíveis até ao limite de 5% do custo total elegível das restantes despesas.

As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 100.000,00 € de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6.000,00 € no total, com exceção dos projetos a executar exclusivamente com custos simplificados, onde estas despesas não são elegíveis.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**ANEXO III**

**1. Custos de referência para a instalação de culturas permanentes**

**1.1. Preparação do terreno**

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

**Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.**

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destrocador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

Em sede de análise da candidatura devem ser consideradas elegíveis as operações que se considerem tecnicamente coerentes e que se encontrem devidamente justificadas na memória descritiva, ou que tenham sido justificadas em sede de pedido de esclarecimento. Quando não exista justificação para a realização das operações ripagem cruzada ou surriba, deve considerar-se elegível o custo de referência relativo á lavoura profunda.

**1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela**

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.

Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela  
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482
Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1242	8700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
<b>Espécie</b>	<b>Densidade (nº plantas)</b>	<b>Plantação</b>	<b>Fertilização</b>	<b>Rega</b>	<b>Total</b>

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641
Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrios	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/anti-guada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso a opção seja um sistema de rega por microaspersão – antiguada, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 2.800 €/ha.

Tratando-se de uma plantação já existente, na instalação de uma estrutura anti granizo ou anti-pássaro/antiguada, aos custos mencionados na tabela, quando aplicáveis, acresce um valor de 15.000 €/ha.

Na instalação de pomares de Pomóideas/Prunóideas ou no caso de estes já estarem instalados, são aplicáveis os custos definidos no ponto F do Anexo IV da presente Norma de Análise.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

*D<sub>c</sub>* = Densidade de plantação apresentada na candidatura

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

$D_2$  = Maior densidade de plantação

$D_1$  = Menor densidade de plantação

$C_2$  = Custo para a maior densidade de plantação

$C_1$  = Custo para a menor densidade de plantação

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c$  = 1724 plantas/ha

$D_2$  = 1800 plantas/ha

$D_1$  = 1600 plantas/ha

$C_2$  = 12318 €

$C_1$  = 10338 €

$C_c$  = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**2. Custos de referência para máquinas, equipamentos e construções**

Os custos referência encontram-se agrupados em tabelas da seguinte forma:

**A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**B - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**C - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES**

**D - REGA**

**E – ESTUFAS**

**F – SISTEMAS DE PROTEÇÃO**

**G – OUTRAS CONSTRUÇÕES**

**H – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS**

**I – APICULTURA**

**J – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E OUTRO**

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência no intervalo de dois valores de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da aplicação da fórmula definida no ponto 1.2 do presente anexo.

Caso se verifique que os investimentos propostos apresentam capacidade/potência superior ou inferior ao custo de referência, a determinação do custo máximo de investimento elegível é efetuada através da proporcionalidade direta.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

**A - AGRICULTURA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Apara-frutos		N.º	5.300
Arrancador de batatas	1 linha, montado	N.º	1.500
	1 linha, rebocado, 2,40 m - 70 cv	N.º	24.400
	1 linha, rebocado, 3,02 m - 75 cv	N.º	84.000
Brocadora	Broca de 6", montada	N.º	3.200
Caixa de carga		N.º	400
Caixa niveladora	3,5 m	N.º	12.500
	4,5 m	N.º	20.000
Capinadeira/Corta mato	1.2 m	N.º	1.200
	1.5 m	N.º	1.700
	1.8 m	N.º	2.100
Carregador frontal	1.600 Kg	N.º	5.500
	1750 Kg	N.º	5.800
Ceifeira debulhadora	Lagartas, para arroz, 3,5 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	174.000
	Rodas, para cereais, 3 m, tegão 4000 l, 160 cv	N.º	145.100
	Rodas, para milho, 6 linhas, tegão 9000 l, 300 cv	N.º	316.000
Cisterna	3000 l	N.º	4.300
	10.000 l	N.º	14.500
Charrua	1 ferro, 8", reversão automática, montada	N.º	1.750
	2 ferros, 12", reversão automática, montada	N.º	2.200
	2 ferros, 12", reversão mecânica, montada	N.º	3.600
	2 ferros, 13", reversão mecânica, montada	N.º	4.050
	3 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	5.600
	4 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	7.500
	5 discos de 28", reversão hidráulica, montada	N.º	8.500
	6 ferros, 12-20", regulável, reversão hidráulica, montada	N.º	24.600
	Vinhateira de 6 discos	N.º	2.600
Vinhateira de aivecas, 7 ferros	N.º	2.650	
Chisel	11 braços	N.º	6.600
	7 braços	N.º	4.800
Colhedor de forragem	1 linhas	N.º	10.800
	4 linhas	N.º	32.000
Colhedor picador de forragem	Milho, de 6 linhas, 6 rotores, 560 cv	N.º	342.400
Colhedora automotriz	Tomate – 15 ton/h	N.º	154.000
	Tomate – 25 ton/h	N.º	213.000
Corta mato	2 facas ou correntes, montado, 1,30 m	N.º	1.350
	3 facas ou correntes, montado, 1,80 m	N.º	2.900
Derregador	1 ferros, 1,00 m	N.º	150
	4 ferros, 1,80 m	N.º	400
<b>Investimento</b>	<b>Características</b>	<b>Unidade</b>	<b>Custo máximo</b>

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

			elegível (€/Unidade)
Descascadeira	Amêndoa, elétrica	N.º	2.200
Despampanadeira	Vinha	N.º	7800
Distribuidor de adubos	De sulcos, 1 linha, montado de 600 l	N.º	1.850
	Distribuidor de adubos, de sulcos, 2 linha, montado de 600 l	N.º	2.150
	Pendular, 2 discos, espalhamento 9-28 m, abertura hidráulica, montado de 1200 l	N.º	3.200
	Pendular, 900 l	N.º	1.800
Distribuidor de chorume	3.000 l	N.º	5.600
	6.000 l	N.º	8.800
	12.000 l	N.º	20.300
Distribuidor de estrume	3 tPB, 2 rolos verticais	N.º	7.200
	4 tPB, 4 rolos verticais	N.º	10.100
	6 tPB, 4 rolos verticais	N.º	11.400
Empilhador	Diesel, 2 t	N.º	21.750
	Diesel, 2,5 t	N.º	25.700
	Elétrico - 1,5 t	N.º	25.800
	Elétrico -2,5 t	N.º	32.700
Enfardadeira	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 1,67 m	N.º	22.200
	Fardos redondos, câmara fixa, pick up 2,10 m, 1,25x1,22	N.º	33.500
	Fardos redondos, câmara vertical, cinta. Rec. 2,00 m - 1,25/1,351	N.º	65.100
	Fardos redondos, câmara vertical, pick up 1,81 m - 0,60x1,30	N.º	22.000
	Convencional 0,36x0,46m, 1,175 m	N.º	17.000
	Convencional 0,80-0,80m, 2,10 m	N.º	100.100
Escarificador	9 braços	N.º	1.400
	11 braços	N.º	1.800
	17 braços	N.º	3.000
	5 braços	N.º	800
Fresa	1,10 m	N.º	1.600
	1,70 m	N.º	2.600
	2,40 m	N.º	6.000
Gadanheira	Alternativa de pente, corte duplo, dentes normais, levantamento Mecânico, para mini tratores, barra 1,35 m	N.º	2.000
	Condicionadora, de discos/martelos, montada, 3,00 - 7 discos	N.º	24.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, 3,50 -7 discos	N.º	30.800
	Condicionadora, de discos/martelos, rebocada, frontal + gem., 8,07 14 discos	N.º	60.000
	Discos, montada, 3,80m - 9 discos	N.º	20.000
Grade offset	Discos de 18-22", montada, 18 discos	N.º	3.600
	Discos de 18-22", montada, 20 discos	N.º	3.900
	Discos de 18-28", levantamento hidráulico, rebocada 22 discos	N.º	7.300
Intercepas	Vinha	N.º	4.700
Máquina de vindimar	Rebocada, 1300 l	N.º	73.200
<b>Investimento</b>	<b>Características</b>	<b>Unidade</b>	<b>Custo máximo elegível</b>

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

			(€/Unidade)
Motocultivador	Diesel, 6 cv, 46 cm	N.º	1.700
	Diesel, 8 cv, 66 cm	N.º	2.400
	Gasolina, 6 cv	N.º	2.750
	Gasolina, 8 cv	N.º	4.400
Moto enxada	1,6 cv	N.º	650
Moto gadanhadeira	7 cv, 1,15 m	N.º	3.000
Moto roçadora	4 cv	N.º	1.200
Motosserra	10 cv	N.º	1.500
	2 cv	N.º	300
Multi carregadora	Telescópica a diesel, 2,2 t	N.º	57.000
Pá niveladora	Traseira, 3,00 m	N.º	1.800
	Traseira, 1,50 m	N.º	1.000
Paloxe	300 kg	N.º	77
Plantador de batata	Automático, 2 filas-70/75/80 - 50cv	N.º	8.400
	Automático, 4 filas-70/75/80 - 80cv	N.º	16.600
	Semi-automático, 2 filas - reg. - 30cv	N.º	4.000
	Semi-automático, 4 filas - reg. - 50cv	N.º	7.000
Polvilhador	75 kg (100 l)	N.º	1.150
	200 kg	N.º	2.900
Porta-paletes	Elétrico - 1,8 a 2 t	N.º	8.300
	Manual - 2 a 2,3 t	N.º	600
Pré-podadora	Vinha	N.º	11.400
Pulverizador	200 l	N.º	2.100
	300 l	N.º	2.550
	Pressão de jacto projetado, com barras de 12,00 m, montado, 600 l	N.º	4.650
	Pressão de jacto projetado, rebocado 1500 l	N.º	7.700
	Pressão de jacto transportado, rebocado, 1500 l	N.º	11.000
	2000 l, com turbina	N.º	8.000
	2000 l, com sonar	N.º	16.000
Reboque	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 10.000 kg	N.º	9.650
	Basculante trilateral, caixa metálica, rodado duplo, 5625 kg	N.º	8.000
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 16t	N.º	14.900
	Basculante, caixa metálica, dois eixos, travão hidráulico, rodado duplo, 8t	N.º	10.750
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 1.500 kg	N.º	2.400
	Basculante, caixa metálica, rodado simples, 5.000 kg	N.º	5.300
Rolo destorroador	Compressor, montado, 1,50 m	N.º	400
	Compressor, montado, 2,00 m	N.º	660
Semeador	Precisão (mono grão), pneumático, 4 linhas	N.º	18.100
	Sementeira direta, linhas a 16,6 cm, pneumático, 4 m	N.º	59.600
	Sementeira direta, mecânico, 3,0 m, prof. 0,6/8,9cm, com aplicador de fertilizante	N.º	37.500
<b>Investimento</b>	<b>Características</b>	<b>Unidade</b>	<b>Custo máximo elegível (€/Unidade)</b>

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Subsolador	1 ferro	N.º	750
	3 ferros	N.º	2.750
	7 ferros	N.º	5.300
Tesoura de poda elétrica		N.º	1.400
Triturador	1,2 m	N.º	2.700
	1,5 m	N.º	3.800
	1,8 m	N.º	5.400
Varejador	Dorso (amêndoa, azeitona)	N.º	1.600
Vibro cultor	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 2,5 m	N.º	3.600
	Braços 45x12, fixos, 3 filas de braços, com rolo, 3,5 m	N.º	4.600
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 4 m	N.º	7.300
	Braços 45x12, articulado hidráulico, 3 filas de braços, com rolo, 6 m	N.º	10.300
Virador-juntador de fenos	1 rotor, montado, 3,5 m-11braços/rotor	N.º	7.200
	1 rotor, montado, 4,6 m-13braços/rotor	N.º	12.100
	2 rotores, rebocado, 6,0/6,9 m-11braços/rotor	N.º	25.800
	2 rotores, rebocado, 6,3 m-encordoamento central	N.º	19.450
	2 rotores, rebocado, 7,7 m-encordoamento central	N.º	28.000
	2 rotores, rebocado, 8,0/9,0 m-14braços/rotor	N.º	34.300
	4 rotores, montado, 6,4 m-6 braços /rotor	N.º	9.000
	4 rotores, montado, 7,70 m-7 braços /rotor	N.º	16.300

**B - PECUÁRIA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Agitador de fossa	10 cv	N.º	4.850
Alimentador leite	Vitelos, 2 boxes, 40 colares	N.º	10.500
	Vitelos, 2 boxes, 50 colares	N.º	12.500
Cancela	4 ferros, 2/3 m	N.º	242
Cilindro inox	300 l	N.º	1.750
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Cubículo	Com montagem	N.º	80
Kit de medicamentos por pavilhão	Inclui bomba doseadora, filtro, regulador de pressão, contador digital, pressostato, depósito e agitador, montagem	N.º	1.850
Lugar de cornadis e postes	Adultos, 7 lugares/5m	N.º	67
Ordenha em espinha	2 x 10	N.º	77.450
Silo	Ração, fibra de vidro	m3	275
Sistema de abeberamento	Inclui linha, pipetas, regulador de pressão, torneiras, sistema de elevação com guincho elétrico e montagem	ml	21
Sistema de alimentação	Inclui linha, transportador tubular, pratos, sistema de elevação com	ml	35

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

completo	guincho elétrico e montagem		
Sistema de aquecimento	Inclui caldeira de biomassa, bomba, sistema de tubagem, montagem	m2	20
Sistema de ventilação e refrigeração completo		m2	24
Tangedor	Elétrico, 35 x3 m	N.º	3.500
Tanque para leite	3500 l	N.º	13.350
	7000 l	N.º	23.700
Tapetes	Acolchoado para bovinos com montagem	N.º	100
Tela de borracha	Camas de bovinos	m2	35
Unifeed	14 m3	N.º	43.800
	7 m3	N.º	25.000

**C - PECUÁRIA - CONSTRUÇÕES**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Fossa	Cimento com cobertura	m3	45
	Cimento sem cobertura (m3)	m3	28
	Chapa galvanizada, revestida tela PVC	m3	22
Nitreira		m3	75
Parque	Pavimentado	m2	20
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Pavimentação	Exterior	m2	15
Sala de ordenha	Bovinos	m2	250
	Ovinos/Caprinos	m2	210
Silo	Trincheira, betão (m3)	m3	13
Vedação	Elétrica	ml	8
	Arames com postes de 4 em 4 metros	ml	3,5
	Rede ovina com 1.1 m e uma fiada de arame farpado	ml	4,04
	Rede 2 m	ml	7

Na análise à razoabilidade das despesas associadas à construção de Ovil/Capril, Pavilhão avícola e Pavilhão de cunicultura deve ser aplicada a regra da comparação entre orçamentos, tendo como limite máximo elegível o custo unitário definido para a construção de armazém equivalente e ao respetivo tipo de estrutura.

**D - REGA**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível
--------------	-----------------	---------	-----------------------

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

			(€/Unidade)
Abertura valas rega		ml	2
Estação de bombagem (construção)		m2	150
Depósito metal com PVC	Até 200 m3	m3	40
	200-400 m3	m3	30
	Maior 400 m3	m3	20
Drenagem	Tubagem PVC, com tudo incluído	ml	15
Eletrobomba	4 cv	N.º	1.200
Furo	140 mm diâmetro	ml	40
Poço		m3	70
Rega por aspersão		ha	3.200
Rega em estufa	Gota a gota ou microaspersão	m2	2
Rega por micro aspersão em fruteiras		ha	2.800
Sistema fogger/micronubelização		m2	4,8
Sistema pivot (tudo incluído)	0 a 20 hectares	ha	3.800
	20a 30 hectares	ha	3.200
	Mais de 30 hectares	ha	2.800
<b>Investimento</b>	<b>Características</b>	<b>Unidade</b>	<b>Custo máximo elegível (€/Unidade)</b>
Tanque	Betão	m3	75
Tubagens/conduatas de rega	menor 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	4
	63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	5
	menor 63 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	6
	75 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	8
	90 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	10
	110 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	12
	125 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	14
	140 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	17
	160 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	20
	200 mm, inclui material, montagem, abertura e fecho de valas	ml	23

**E – ESTUFAS**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo
--------------	-----------------	---------	--------------

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

			elegível (€/Unidade)
Aberturas zenitais	Para ventilação	m2	3,75
Estufa	Estrutura de madeira	m2	11
	Estrutura metálica paredes retas com aberturas automáticas	m2	20
	Estrutura metálica paredes retas sem aberturas automáticas	m2	16
Hidroponia		m2	5
Muititúneis	Pé direito maior que 2,5 m	m2	6,5
Plástico	Térmico	m2	4
Rede de sombreamento	Até 70%	m2	0,85

**F – SISTEMAS DE PROTEÇÃO**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Rede anti granizo/ anti pássaro	Postes, rede e todos os trabalhos de colocação	ha	15.000
Rega por micro aspersão (anti geada)		ha	2.800

**G – EDIFÍCIOS E CONSTRUÇÕES**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Alpendre	Com vários tipos de cobertura	m2	80
Escavação	Terras movimentadas	m3	3
Terraplanagens	Escavação, aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro	m3	13

**H – ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE COGUMELOS**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Armazém de apoio	Tipo GARDEN	m2	75
Câmara frigorífica	Até 25 m3	m3	200
Cera de abelha	kg/t de madeira	kg	13
Equipamento de perfuração	Brocas e adaptador	N.º	250
Inóculo	Cavilha	N.º	0,07
Madeira	Carvalho ou castanheiro inoculado	t	200
	Eucalipto inoculados	t	150
	Carvalho ou castanheiro	t	85
	Eucalipto	t	70
Parafina	kg/t de troncos	kg	5



**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Tanque	Plástico com capacidade útil de 10m3	N.º	500
Tela	Para chão c/ colocação	m2	1,5

**I – APICULTURA**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Colmeia	Lusitana completa [(ninho+(alça =1/2))] c/ cera	N.º	47
	Lusitana s/ alça c/ cera	N.º	35
	Lusitana s/ alça s/ cera	N.º	30
	Reversível completa (ninho+alça) c/ cera	N.º	47
	Reversível completa (ninho+alça) s/ cera	N.º	37
Alça	Alça c/ cera	N.º	14
	Alça s/ cera	N.º	10
	Alça s/ quadros	N.º	8
Núcleo	Núcleo c/ cera	N.º	25
	Núcleo s/ cera	N.º	21
Cortiço	Cortiço c/ colónia	N.º	25
Desoperculador	Desoperculador c/ corrente universal vertical	N.º	2.900
	Desoperc. Automático (8 quad/min.) (2 motores)	N.º	5.300
Extrator	Elétrico 32 quadros c/ temp.	N.º	1.800
	Elétrico 42 quadros temp. Digit. Prog.	N.º	2.050
Tina	Decantadora	N.º	1.600
Centrifugador	Centrifugador de opérculos (cera)	N.º	3.900
Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Máquina/moldar cera		N.º	4.100
Secador pólen	Industrial c/ gavetas 30kg	N.º	3.500

**J – EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Computador portátil		N.º	700
Impressora multifunções		N.º	200

## ANEXO IV - TABELAS NORMALIZADAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

### A. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

Tipologia de armazém	Custo unitário (€/m <sup>2</sup> )
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão	260,00
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica	200,00

As despesas consideradas para a definição dos custos unitários para a construção de armazéns prendem-se com o seguinte:

- Escavação e abertura de caboucos, incluindo escavação para camada de enrocamento;
- Betão de limpeza, sapatas de betão;
- Pilares e vigas de betão armado, quando aplicável;
- Pilares e vigas metálicas, quando aplicável;
- Estrutura metálica de cobertura com tratamento anti corrosão e pintura;
- Revestimento da cobertura com chapas de painéis sandwich de poliuretano e chapas translúcidas, de 50 mm de espessura;
- Paredes exteriores de alvenaria de blocos de betão ou de tijolo vermelho;
- Pavimento térreo com camada de enrocamento de brita com 20 cm de espessura;
- Rede elétrica simples com ponto de luz e tomada;
- Portão metálico de fole

### B. CONSTRUÇÃO DE CERCAS

Finalidade	Custo Unitário (€/1000 ml)
Bovinicultura	4912,60

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Ovinicultura/Caprinicultura	3980,00
Suicultura (Porcos de montanha)	4380,00

Os custos unitários para a construção de cercas só são aplicáveis para as atividades acima descritas.

**C. CONSTRUÇÃO DE CHARCAS**

Tipo	Custo unitário (€/m <sup>3</sup> de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,59

**D. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS**

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

Tipo	Custo unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

Na análise da elegibilidade de razoabilidade dos investimentos propostos, deve ser tido em consideração o estabelecido na Nota Técnica de apoio à análise das candidaturas submetidas no âmbito do Anúncio n.º 11 da Operação 3.2.2, em tudo o que for aplicável.

**E. INSTALAÇÃO DE PASTAGENS PERMANENTES**

Na instalação de pastagens permanentes melhoradas de sequeiro ou de regadio, o valor unitário para a aquisição e aplicação de calcário será de 314 €/ha e para a aquisição e aplicação de fertilização de fundo será de 132.13 €/ha.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

O investimento na aquisição e aplicação de calcário para a instalação de pastagens permanentes de sequeiro ou de regadio, bem como o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de sequeiro deve ser fundamentado na apresentação das respetivas análises de solos.

O quadro seguinte sintetiza os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, da melhoria de pastagens de sequeiro segundo o modo de instalação e os fatores envolvidos.

Modo de instalação	Aplicação de calcário	Aplicação de fertilização	Desmatção	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	Não	Não	294,42
			Sim	374,42
	Não	Sim	Não	426,55
			Sim	506,55
	Sim	Não	Não	608,42
			Sim	688,42
Sim	Sim	Não	740,55	
		Sim	820,55	
Sementeira convencional	Não	Não	Não	335,17
			Sim	415,17
	Não	Sim	Não	467,30
			Sim	547,30
	Sim	Não	Não	649,17
			Sim	729,17
	Sim	Sim	Não	781,30
			Sim	861,30

No quadro seguinte estão discriminados os custos unitários (€/ha), valores sem IVA, para a instalação de pastagens permanentes de regadio, variando o custo em função do modo de sementeira e da aplicação de calcário.

Considera-se que o investimento na aquisição e aplicação de fertilização de fundo na instalação de pastagens permanentes de regadio está sempre incluído.

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Modo de Sementeira	Aplicação de Calcário	Custo Unitário (€/ha)
Sementeira direta	Não	403,08
	Sim	717,08
Sementeira convencional	Não	443,83
	Sim	757,83

**F. INSTALAÇÃO DE REDES ANTI GRANIZO EM POMARES DE PRUNÓIDEAS/POMÓIDEAS**

Os custos unitários para a instalação de redes anti-granizo, só são aplicáveis em pomares de prunóideas e de pomóideas.

Tipo	Custo Unitário (€/ha)
Pomares sem estrutura vertical	18.292,64
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo menor que 4 metros	
Pomares com estrutura vertical com postes de altura acima do solo maior ou igual a 4 metros	10.486,88

**G. AQUISIÇÃO DE TRATORES**

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário (€/kW)
Trator de rodas	≤ 36,77 kW	Sim	683 <sup>(1)</sup>
		Não	574 <sup>(2)</sup>
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

Notas:

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

(1) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.

## H. INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro, na sua redação atual.

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões de convergência (regiões menos desenvolvidas e de transição) transformados através da relação: custo unitário/0,75. No caso das regiões de competitividade regional e do emprego (regiões mais desenvolvidas), os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: custo unitário/0,50.

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

A validação de investimento elegível em “Melhoria das infraestruturas fundiárias” e/ou “Alteração do perfil do terreno”, pressupõe a emissão de parecer favorável pela DRAP territorialmente competente, através de Relatório de Visita Prévia a anexar em campo próprio do Modelo de Análise aquando da validação da plantação.

### 1. Regiões de convergência (regiões menos desenvolvidas e de transição):

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m <sup>3</sup>
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m <sup>3</sup>
Construção de muros em gabião	96 €/m <sup>3</sup>

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	9 360
		>1 700 e ≤2 500	10 080
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000 >3 000	7 560 8 400
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 800
		>1 700 e ≤2 500	11 520
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000 >3 000	10 440 11 400
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socalcos do Douro	Douro	≤4 000	15 240
		>4 000	16 200

**2. Regiões de competitividade regional e do emprego (regiões mais desenvolvidas):**

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m <sup>3</sup>
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m <sup>3</sup>
Construção de muros em gabião	96,00 €/m <sup>3</sup>

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	10 080



PROGRAMA DE  
DESENVOLVIMENTO  
RURAL 2014 · 2020

**NORMA DE ANÁLISE  
N1/A2/3.2.1/2022**

**OPERAÇÃO: 3.2.1 - INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO**

Com alteração de perfil	>3 000	11 080
-------------------------	--------	--------